

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

AQUISIÇÃO DE BENS
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS RODOVIÁRIOS
(GASOLINA E GASÓLEO) A GRANEL

CONSULTA PRÉVIA

(Artigo 20º nº 1 al) c) do Código dos Contratos Públicos –
Decreto Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro)

Índice

Art.º 1º - Identificação e objeto do procedimento.....	3
Art.º 2º - Fundamento da escolha de procedimento	3
Art.º 3º - Entidade adjudicante.....	3
Art.º 4º - Órgão que tomou a decisão de contratar.....	3
Art.º 5º - Acesso às peças de procedimento.....	3
Art.º 6º - Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais.....	4
Art.º 7º - Preço base, preço anormalmente baixo e indicação do preço	4
Art.º 8º - Documentos da proposta e idioma, modo de apresentação e prazo da obrigação de manutenção ..	5
Art.º 9º - Prazo para a apresentação e retirada de propostas, negociação, leilão eletrónico, propostas variantes	6
Art.º 10º - Esclarecimentos sobre as propostas.....	6
Art.º 11º - Critério de adjudicação, análise das propostas e adjudicação	6
Art.º 12º - Contrato.....	7
Art.º 13º - Aceitação da minuta do contrato	8
Art.º 14º - Caução	8
Art.º 15º - Documentos de habilitação	8
Art.º 16º - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação.....	9
Art.º 17º - Legislação aplicável	10
Art.º 18º - Partes integrantes, direito e legislação aplicáveis.....	10
ANEXO I – Modelo de Declaração	11
ANEXO II – Modelo de Declaração	13
ANEXO III – Modelo da Proposta	14

Art.º 1º - Identificação e objeto do procedimento

1. O procedimento por Consulta Prévia nº 02/CP/2023 com convite a 3 fornecedores e tem por objeto aquisição de combustíveis líquidos rodoviários (gasolina e gasóleo) a granel através de cartão eletrónico de abastecimento, para os anos de 2023 e 2024, para o Centimfe, objeto que obedece aos termos das especificações e condições constantes do anexo A – Especificações Técnicas do caderno de encargos.

Art.º 2º - Fundamento da escolha de procedimento

Decorrente da necessidade de aquisição de combustíveis líquidos rodoviários (gasolina e gasóleo) para o Centimfe, e dado não existirem meios humanos e materiais próprios, torna-se necessário proceder à abertura de procedimento para a aquisição destes bens.

Dado que o valor do contrato a celebrar é inferior a 75.000,00 € e nos termos do estipulado na alínea C) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, na sua atual redação, o procedimento a adotar é a Consulta Prévia.

Art.º 3º - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Centimfe – Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos, adiante designado por Centimfe, com o número de identificação fiscal 502 593 822, com sede na Zona Industrial do Casal da Lebre, Rua da Espanha, Lote 8, 2430-028 Marinha Grande, com o telefone n.º +351 244545600, endereço eletrónico info@centimfe.com e com o site www.centimfe.com, representado neste ato por Nuno Miguel de Abreu Pereira da Silva e Jorge Miguel Pereira Martins Ferreira, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente.

Art.º 4º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração do Centimfe no dia 03 de fevereiro de 2023.

Art.º 5º - Acesso às peças de procedimento

1. O processo do procedimento é, atento o disposto nos arts. 38.º; 40.º, n.ºs 1, al. b), e 2; 42.º e 115.º do CCP, constituído pelo convite à apresentação de propostas e pelo caderno de encargos, bem como pela ademais documentação que dele faça parte integrante.
2. As peças do procedimento, adiante designadas por peças, são disponibilizadas, de forma direta e gratuita, por correio eletrónico através do endereço contratacao publica@centimfe.com, utilizada pelo Centimfe, adiante designado por correio eletrónico, e encontram-se patentes para consulta.

Art.º 6º - Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência da Administração do Centimfe, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. No mesmo prazo deve ser apresentada lista, quando aplicável, da qual constam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que possam vir a ser identificados pelos eventuais interessados.
3. Até ao dia anterior do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, pelo Conselho de Administração do Centimfe, deverá prestar, por escrito, os esclarecimentos a que se refere o número anterior, assim como pronunciar-se sobre os erros e omissões, quando identificados, determinando os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites. No mesmo prazo poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.
4. Consideram-se rejeitados todos os que até final daquele prazo não sejam por ele expressamente aceites.
5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas é prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo para a apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
6. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado no mínimo por um período equivalente ao do atraso verificado.
7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às demais peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Art.º 7º - Preço base, preço anormalmente baixo e indicação do preço

1. O preço base do presente procedimento é de 19.500,00€ (dezanove mil e quinhentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor correspondendo ao valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do art.º 47.º do CCP e limita o preço contratual no período máximo de vigência do contrato.
2. O preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 40% (quarenta por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas.
3. Os preços das propostas, que devem incluir todos os encargos inerentes ao objeto do contrato a celebrar, são indicados em algarismos e não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), devendo a proposta

mentonar que aos preços acresce o IVA, indicando o montante e a taxa legal aplicável, sendo que, quando também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

4. Quando na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos, aplicando-se as regras de prevalência infra:
 - a) O produto das quantidades pelos preços unitários da proposta prevalece sobre outro preço indicado nesta;
 - b) Os preços unitários apresentados com mais do que duas casas decimais serão arredondados à centésima superior quando a milésima for superior ou igual a 5;
 - c) Os preços unitários apresentados com mais do que duas casas decimais serão arredondados à mesma centésima quando a milésima for inferior a 5.

Art.º 8º - Documentos da proposta e idioma, modo de apresentação e prazo da obrigação de manutenção

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - d) Declaração conforme ao Anexo I ao CCP, do qual faz parte integrante (vide modelo do Anexo I deste convite, do qual faz parte integrante);
 - e) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar (vide modelo do Anexo III deste convite, do qual faz parte integrante);
 - f) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) supra.
2. Os documentos devem ser assinados pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar e obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que são acompanhados de tradução devidamente legalizada que prevalece sobre os originais.
3. Os documentos são apresentados através do endereço contratacao publica@centimfe.com, digitalizados, devendo ser previamente assinados, pelos próprios ou pelos seus representantes legais, com a identificação, clara e inequívoca, do assinante, função e poder de assinatura ou representação.
4. O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação daquelas.

Art.º 9º - Prazo para a apresentação e retirada de propostas, negociação, leilão eletrónico, propostas variantes

1. A proposta é apresentada por correio eletrónico através do endereço contratacao publica@centimfe.com até às **23 horas e 59 minutos do décimo dia a contar da data de envio do convite** inclusive, podendo, dentro deste prazo, os interessados que já tenham apresentado propostas, retirá-las, bastando comunicarem tal facto, por correio eletrónico através do endereço contratacao publica@centimfe.com, ao Centimfe, sendo que o exercício desta faculdade não prejudica o direito de apresentação de nova proposta no mesmo prazo.
2. Não há lugar a leilão eletrónico nem à fase de negociação das propostas, não sendo admissível a apresentação de propostas variantes.

Art.º 10º - Esclarecimentos sobre as propostas

1. Poderão ser solicitados aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completemos respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 70º.
3. Todos os concorrentes serão imediatamente notificados dos esclarecimentos referidos nos parágrafos anteriores.
4. No prazo máximo de cinco dias, deverá ser solicitado aos concorrentes que procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento.
5. O Serviço que conduz o procedimento procederá à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deva ser corrigido.

Art.º 11º - Critério de adjudicação, análise das propostas e adjudicação

1. Atento o disposto no artigo 73º do CCP, a adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. No âmbito do presente procedimento, o critério de adjudicação é feito de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, depois de aplicado o desconto apresentado, obtido pela seguinte fórmula:

PF = PVP Gasóleo-DU + PVP Gasolina-DU;

FP – Preço Final dos bens;

PVP – Preço de referência (sem IVA) do gasóleo especial, ou da gasolina especial 95, disponibilizado na página eletrónica da Direção Geral de Energia e Geologia (D.G.E.G.); site www.dgge.pt -

<https://precoscombustiveis.dgeg.gov.pt/estatistica/preco-medio-diario/>, no dia limite de apresentação da proposta (sem IVA);

DU = Desconto Unitário sem IVA (por litro).

3. Em caso de existência de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem os aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do referido diploma legal;
 - b) a impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - c) que o preço contratual seja superior ao preço base;
 - d) que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentos aplicáveis;
 - e) a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
 - f) Cujos documentos não estejam assinados.
3. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação e notificá-la, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, sendo que, no caso do adjudicatário, juntamente com tal notificação, notifica-o ainda nos termos do disposto no n.º 2 do art. 77.º do CCP a apresentar os documentos de habilitação exigidos e a pronunciar-se sobre a minuta do contrato, sendo tais notificações acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Art.º 12º - Contrato

1. O Contrato será reduzido a escrito, ao abrigo do disposto do n.º 1 do art.º 94º do Código dos Contratos Públicos.
2. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, notificando-a ao adjudicatário, considerando-se por este aceite quando haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes, sendo as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito da responsabilidade do adjudicatário, sem prejuízo dos impostos legalmente devidos pelo mesmo.
3. O contrato entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações

acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, ou até ser esgotado o valor correspondente ao preço contratual (consoante o que ocorrer primeiro).

4. O contrato extingue-se atingido o seu termo definido no n.º 3. da presente cláusula ou o montante correspondente ao preço contratual.
5. Caso seja atingido o termo referido no número três e não seja atingido o montante correspondente ao preço contratual, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização.

Art.º 13º - Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.

Art.º 14º - Caução

Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do Códigos Contratos Públicos.

Art.º 15º - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, **após a notificação da decisão de adjudicação**, os seguintes documentos de habilitação comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos na redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, e do qual faz parte integrante (modelo do Anexo II constante em anexo ao presente documento);
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 art.º 55º do referido diploma legal, nomeadamente:
 - i. Certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, que comprove a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - iii. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções,

destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

2. Para além dos documentos referidos, o adjudicatário deve também apresentar:
 - a) Certidão Permanente ou código de acesso da sociedade, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
3. O adjudicatário (ou um subcontratado) nacional de Estado signatário do Acordo sobre o EEE ou Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio pode apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, declaração compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.
4. Todos os documentos de habilitação devem ser assinados e redigidos em língua portuguesa.
5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados. Quando os documentos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em sua substituição, indicar à entidade adjudicante, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
7. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos anteriormente, é dispensada a sua apresentação.
8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86º do referido diploma legal.

Art.º 16º - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo **de 5 dias após a notificação da adjudicação**.
2. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP deve ocorrer no prazo de 2 dias.
3. Quando a não apresentação dos documentos de habilitação se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Art.º 17º - Legislação aplicável

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Art.º 18º - Partes integrantes, direito e legislação aplicáveis

1. Fazem parte integrante deste convite todos os seus anexos, referenciados nos artigos antecedentes.
2. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa, sendo que ao procedimento e em tudo o omissivo e ou que não esteja especialmente previsto neste convite aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação e regulamentação aplicáveis, e, se for o caso, o estatuído no caderno de encargos deste procedimento.

A Administração

Assinado por: **Nuno Miguel de Abreu Pereira da Silva**

Num. de Identificação: 09461344
Data: 2023.02.10 10:27:02 +0000

Assinado por: **Jorge Miguel Pereira Martins Ferreira**

Num. de Identificação: 08765682
Data: 2023.02.07 13:49:01 +00'00'

ANEXO I – Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) nº.1 do Art.º 57.º do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto)

1. _____, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(1) - Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) - No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) - Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do art.º 55º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), (data), [assinatura ⁽⁴⁾].

(4) - Nos termos do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II – Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 81.º do CCP]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55 do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), (data), [assinatura (5)].

(1) - Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) - No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) - Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) - No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». (5) - Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III – Modelo da Proposta

_____(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de _____(firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Consulta Prévia com convite a três fornecedores para aquisição de combustíveis líquidos rodoviários (gasolina e gasóleo) a granel, para os anos de 2023 e 2024, para o Centimfe, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o objeto do referido contrato, em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos e legislação aplicável, de acordo com o preço e termos a seguir discriminados:

	Descrição	PVP S/IVA por litro (€)	Desconto sem /IVA por litro (€)	Total sem /IVA (€)
Combustíveis Rodoviários em Postos de Abastecimento Públicos	Gasóleo especial	(a)	(b)	
	Gasolina especial (95)	(a)	(b)	

Nota:

(a) Preço proposto pelo adjudicatário, por litro, valor em euros, sem I.V.A., constante da proposta adjudicada: preço fixado no site www.dgge.pt - <https://precoscombustiveis.dgeg.gov.pt/estatistica/preco-medio-diario/>, para o dia da apresentação da proposta e para o tipo de combustível (gasolina e gasóleo).

(b) Valor do desconto, por litro, proposto pelo adjudicatário, valor em euros, arredondado à centésima, constante da proposta adjudicada.

A aquisição dos bens objeto de contrato, combustíveis líquidos rodoviários (gasolina e gasóleo) a granel, será efetuada pelo preço global de ... (valor €), ... (valor por extenso), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desde que legalmente devido, no prazo de execução do contrato.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato a celebrar, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

_____(local),_____(data),_____[assinatura].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

_____(local),_____(data),_____[assinatura].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».